



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

Lei Municipal nº 123 /98 de 19 de Maio de 1998.

"Dispõe sobre indenização para desocupação de avenida da cidade, cujos valores e fins especifica".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar pagamento, em forma de indenização, para os seguintes moradores abaixo relacionados, com os respectivos valores financeiros:

* Célio Mariano da Silva	R\$ 500,00;
* Emiliana Araújo de Souza	R\$ 300,00;
* Haidê Gomes Bruno	R\$ 250,00;
* José Pedro da Silva	R\$ 500,00;
* Leônicio Barbosa dos Santos	R\$ 500,00;
* Manoel Alves Vila Nova	R\$ 300,00;
* Manoel Pereira Lima	R\$ 500,00;
* Manoel Rodrigues Cardoso	R\$ 500,00;
* Valdir Koawask (Jabireco)	R\$ 500,00;
* Zerim Ferreira Miranda	R\$ 500,00.

Parágrafo 1º - A presente indenização, visa a desocupação da Avenida Rio Tocantins, em virtude de que os referidos moradores estão com suas moradias fixadas em plena avenida.

Parágrafo 2º - A indenização citada na presente Lei, será para auxílio aos moradores em questão, para fins de construção de suas novas residências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01.02.1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, ao(s) 19 dia(s) do mês de Maio do ano de 1998.

Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.

Silvano Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.